



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CNPJ nº 46.522.991/0001-73

Grande São Paulo

Decreto nº 4.204
de 16 de março de 2020.

“DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

PAULO FERNANDO BARUFI DA SILVA, Prefeito do Município de Jandira/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações de serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (com público superior a cem pessoas);

CONSIDERANDO a portaria número 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde no dia 11 de março de 2020, pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Código de Defesa do Consumidor (lei Federal 8.078/1990, especialmente dos artigos 6º, incisos I ao V; 39, inciso V; 51, inciso IV, § 1º, incisos I, II e III), bem como artigo 36, inciso III, da Lei Federal número 12. 529/2011, que versa sobre “Infrações da Orem Econômica”;

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO as últimas informações disponibilizadas em reunião técnica pelo Ministério da Saúde no dia 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO finalmente, que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública, à fim de evitar a disseminação da doença na cidade de JANDIRA/SP;



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

DECRETA:

Art. 1º. As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente ao COVID-19, no âmbito do município de Jandira ficam definidas nos termos deste decreto.

Art. 2º. Considera-se como casos suspeitos de infecção humana pelo novo coronavírus:

I - Caso 1: febre, acompanhada de pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais, dentre outros) e de histórico de viagem para área com transmissão local, de acordo com a Organização Mundial da Saúde, nos últimos quatorze dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas;

II - Caso 2: febre, acompanhada de pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais, dentre outros) e de histórico de contato próximo de caso suspeito para o novo coronavírus, nos últimos quatorze dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas;

III - Caso 3: febre ou pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais, dentre outros) e contato próximo de caso confirmado de novo coronavírus em laboratório, nos últimos quatorze dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas.

§ 1º - Os casos suspeitos devem ser notificados de forma imediata, com relatórios e fichas de atendimento à Secretaria de Saúde;

§ 2º - A Secretaria de Saúde é o canal de comunicação para a população esclarecer dúvidas referentes ao novo coronavírus.

Art. 3º. Como medidas individuais recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas e/ou imunodeprimidos evitem sua circulação em ambientes com aglomerações de pessoas.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Saúde, por meio próprio disponibilizará os meios necessários para orientação à população de Jandira diante de quadros com sintomas gripais.

Art. 4º. Eventos de massa (governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros) com



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

concentração próxima de pessoas, com público estimado igual ou acima de CEM (100) pessoas para espaços abertos e CINQUENTA (50) pessoas para espaços fechados ou em que a distância mínima entre pessoas não possa ser de dois (2) ou mais metros, devem ser cancelados ou adiados.

§ 1º. Nas situações em que não for possível o cancelamento ou adiamento, devem ocorrer com portões fechados, sem a participação do público.

§ 2º. As reuniões que envolvam a população de alto risco para a doença severa pelo COVID-19, como idosos e pacientes com doenças crônicas devem ser canceladas.

§ 3º. As instituições de longa permanência para idosos (ILPI) e congêneres devem limitar na medida do possível as visitas externas, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento dos sintomas respiratórios.

§ 4º. Nos eventos abertos, recomenda-se a distância de 1 (um) metro entre as pessoas.

Art. 5º. Os locais de grande circulação de pessoas, tais como terminais urbanos, shopping centers e comércio em geral devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% para os usuários, em locais sinalizados.

§ 1º. Devem ser disponibilizadas informações visíveis sobre higienização de mãos, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios de higienização de mãos.

§ 2º. As empresas de transporte coletivos devem reforçar as medidas de higienização no interior de seus veículos.

§ 3º. Todos os eventos permitidos de acordo com o artigo 2º, deste decreto deverão adotar as medidas do “caput” deste artigo.

Art. 6º. Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes e bares, deverão adotar as medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19:

I - disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;

II - dispor de anteparo salivar nos equipamentos de bufê;



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

III - observar na organização de suas mesas a distância mínima de 1,5 (um metro e meio) entre elas;

IV - aumentar frequência de higienização de superfícies;

V - manter ventilados ambientes de uso dos clientes.

Art. 7º. As escolas municipais de Jandira, públicas e privadas, terão suas aulas suspensas, por prazo indeterminado, para os fins de direito.

Art. 8º. O uso de bebedouros de pressão deve observar os seguintes critérios:

I - garantir que o usuário não beba água diretamente do bebedouro, para evitar contato da boca com a haste (torneira) do bebedouro;

II - caso o estabelecimento possua implantado na sua rotina a utilização de utensílios permanentes (canecas, copos, etc), estes deverão ser de uso exclusivo de cada usuário, devendo ser higienizados rigorosamente;

III - higienizar frequentemente os bebedouros.

Art. 9º. No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único, da Lei Federal 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), o alvará de funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao Direito do Consumidor, previamente constatado pelos fiscais municipais da Secretaria Municipal da Receita de Jandira.

Parágrafo Único - A penalidade prescrita no “caput” deste artigo será imposta sem embargos de outras previstas na legislação em vigor.

Art. 10. Fica suspenso o gozo de férias dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde até o dia 15 de maio de 2020.

Art. 11. Fica suspensa a realização de quaisquer viagens a serviço do município programadas enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Art. 12. Os servidores públicos que realizaram viagens internacional a serviço ou privada, para quaisquer países da Europa, bem como China, Irã, Estados Unidos, independentemente de apresentarem sintomas associados ao



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

coronavírus (COVID-19), conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde, deverão executar suas atividades remotamente até o sétimo dia contado do seu retorno ao país.

Art. 13. As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 14. A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este decreto se dará em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Jandira, inclusive compras de emergência nos termos previstos na Constituição Federal.

Art. 15. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jandira
em 16 de março de 2020.

PAULO FERNANDO BARUFI DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo